EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. CNPJ 45.290.418/0001-19, com sede à Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, na cidade de Joanópolis, SP, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e da Secretaria de Saúde, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o presente **CREDENCIAMENTO DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS/MORADIA ASSISTIDA,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Residências Inclusivas e Residência Terapêutica/Moradia Assistida para pessoas com deficiência, egressos de hospitais psiquiátricos, egressos de hospital de custódia e portadores tea, afim de prover a acolhida de portadores de necessidades especiais, com diferentes graus de dependência, mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial, encaminhamento socioassistencial e/ou médico.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ESCLARECIMENTOS

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Joanópolis (https://www.joanopolis.sp.gov.br/portal), na aba de Chamamentos Públicos e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br).

2.2. As pessoas jurídicas que consultarem o instrumento convocatório obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial da Cidade de Joanópolis em **https://www.joanopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial**, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. As dúvidas sobre este Edital poderão ser esclarecidas pelo Setor de Licitações, por meio eletrônico, através do endereço licitacao@joanopolis.sp.gov.br, desde que haja confirmação do recebimento. O prazo para resposta será de até 05 (cinco) dias úteis.

2.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos neste EDITAL são

suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos estabelecimentos e/ou entidades quaisquer reclamações posteriores, dado que a participação no Credenciamento implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;

2.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

2.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para e-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br;

2.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis , da data do recebimento do pedido;

2.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

2.9 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

2.10. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Podem participar deste edital:

3.1.1 Pessoas jurídicas que apresentem os requisitos e a documentação exigidos neste Edital;

3.2 As Pessoas Jurídicas selecionadas serão chamados a atuar por convocação da Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania e da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3 A seleção de Empresas não garantirá a atuação no certame a que se refere este edital, dependendo de convocação e contratação da prestação de serviço por parte da Secretaria demandante;

3.4 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

3.5.1 Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2 Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3 Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.5.4 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da Contratação estão previstos no Termo de Referência anexo a este edital.

5. DAS INSCRIÇÕES E DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

As inscrições serão gratuitas e ocorrerão durante a vigência do chamamento público, no período de 21 de maio de 2026 a 21 de maio de 2027 exclusivamente por meio eletrônico pelo e-mail licitacao@joanopolis.sp.gov.br;

Tratando-se de credenciamento válido para inscrições durante a vigência do presente Edital, a primeira avaliação ocorrerá em 15 (quinze) dias úteis após a publicação do presente, sendo realizado o chamamento dos primeiros convocados por intermédio da publicação no Diário Oficial;

Após a primeira avaliação e divulgação do resultado, a Comissão fará avaliação das novas inscrições a cada 60 (sessenta) dias, com atualização por meio do Diário Oficial dos novos Credenciados;

Deverão ser enviados os arquivos em formato pdf no e-mail licitacao@joanopolis.sp.gov.br, com cópia legível dos documentos abaixo relacionados, preenchidos, datados, assinados e com o assunto “Credenciamento de Residências Inclusivas no Município de Joanópolis – razão social e CNPJ da Requerente”.

Para o credenciamento, os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal da empresa (ANEXO II), e terão que satisfazer aos seguintes requisitos, bem como os demais requisitos previstos no Termo de Referência (ANEXO I):

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

5.3.2 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante.

5.3.4 Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Comprovação de que a empresa prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no presente Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento;

5.4.2 Declaração indicando o responsável técnico da Clínica, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;

5.4.3. Comprovação de vínculo com o quadro de profissionais mediante uma das modalidades aceitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quais sejam: Contrato Social, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;

5.4.4. Declaração formal de que a empresa dispõe dos aparelhos, equipamentos, funcionários/pessoal e espaço físico necessários à realização dos serviços a que se está habilitando.

5.5 Requerimento de credenciamento preenchido (Anexo II);

5.6 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados no ato da inscrição credenciamento, por meio eletrônico, em formato digital, durante a vigência;

5.7 Para a efetiva participação do CREDENCIADO, a habilitação deve estar comprovada, com toda documentação exigida;

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 À Comissão de Seleção caberá a análise e seleção dos inscritos da seguinte forma:

6.2 Tratando-se de credenciamento válido para inscrições durante a vigência do presente Edital, a primeira avaliação ocorrerá em 15 (quinze) dias úteis após a publicação do presente, sendo realizado o chamamento dos primeiros convocados por intermédio da publicação no Diário Oficial;

6.3 Após a primeira avaliação e divulgação do resultado, a Comissão fará avaliação das novas inscrições a cada 60 (sessenta) dias, com atualização por meio do Diário Oficial dos novos Credenciados;

6.4 A Comissão de Credenciamento será formada por três servidores públicos municipais, nomeada por meio de portaria;

6.5 À Comissão de Seleção caberá a análise do requerimento de credenciamento e de toda documentação enviada pelos interessados;

6.6 A Comissão é soberana quanto ao mérito das decisões.

6.7 A comissão terá 10 dias corridos para efetuar as avaliações da documentações exigidas a título de habilitação, ficando a critério desta a solicitação de mais 3 dias para a conclusão dos trabalhos de avaliação, seleção e classificação.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 Será desclassificado o participante que:

7.1.1 desatender às exigências do item 5 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentála incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital e seus anexos;

7.1.2 possuir registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o Município de Joanópolis, ou ter sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

7.1.3 deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.2 É permitida a realização de diligência conforme o disposto no artigo 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.2.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.2.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

7.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 Verificada falha por parte do interessado acerca da juntada, de documento de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico finnceira, que ateste condição preexistente, fica autorizado o Agente de Contratação, realizar diligências necessárias a fim de complementar/juntar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8. DO RESULTADO

8.1 Os selecionados integrarão um banco de dados, a partir do qual a Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania e a Secretaria Municipal de Saúde se reservam ao direito de contratar de acordo com as suas necessidades;

8.2 Os nomes das empresas selecionadas estarão disponíveis em forma de lista no site da Prefeitura Municipal de Joanópolis e publicados na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis;

9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município;

9.2 Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail licitacao@joanopolis.sp.gov.br, informando no título da mensagem: RECURSO CREDENCIAMENTO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA E/OU TERAPÊUTICA – NOME DA EMPRESA;

9.3 A Comissão se pronunciará no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão;

9.4 Mantida a decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecorrível, pela Secretaria de Assistência e Cidadania e Secretaria de Saúde;

9.5 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 As contratações serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania e da secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas estabelecidas por esse Edital;

10.2 Os habilitados terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato;

10.3 A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATO

11.1 A avaliação da execução do objeto através de relatório de execução acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada, onde deverá ser examinada o cumprimento das obrigações dispostas em ordem de serviços;

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados.

11.3 Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

11.4 A Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania e Secretaria de Saúde não se responsabilizarão em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de Joanópolis.

11.5 Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, limitados ao prazo máximo do contrato de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços contratados terá início na data de assinatura dos contratos.

11.6 Os contratos serão assinados pelas partes após a publicação do despacho homologatório, no Diário Oficial da Cidade.

11.7 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV - Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 O preço a ser praticado será o que consta no item 14 do Termo de Referência (Anexo I)

11.9 . O pagamento será feito de acordo com o serviço prestado.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.1.12 Deixar de cumprir os requisitos obrigatórios expostos neste TR.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável, no percentual de 10% (dez por cento), a 20% (vinte por cento);

b.1) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos em lei;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12.6 O descumprimento das obrigações por parte do credenciado poderá ensejar:

12.6.1 Descredenciamento e exclusão do banco de dados;

12.6.2 Impedimento da execução do serviço;

12.6.3 Impedimento de participação em editais públicos futuros;

12.6.4 Aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, se for o caso;

12.6.5 Comunicação ao Ministério Público ou outros órgãos competentes, conforme a gravidade da infração.

12.6.6 Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

12.6.7 Correrão por conta, responsabilidade e risco do CREDENCIADO, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele;

12.6.8 Na verificação de abandono dos bens pelo credenciado, poderá a administração municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do credenciado ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros;

12.6.9 Se os bens não forem retirados pelo Credenciado até 48 (quarenta e oito) horas após a finalização da festividade, o Município os removerá para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda;

12.6.10 Multa e apreensão de equipamento sonoro, relação ao seu uso indevido caso já tenha recebido advertência verbal e formal pela administração e/ou organização do evento;

12.6.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

13. OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

13.1 Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

13.2 Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

13.3 Designar um funcionário responsável pelo esclarecimento das dúvidas advindas do termo de referência que se fizerem necessárias;

13.4 Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-Ios no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, com exposição dos motivos;

13.5 Fiscalizar a execução dos serviços, através da equipe técnica da Secretaria da Saúde a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado

final dos serviços sendo que;

13.6 No desempenho de suas atividades é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do serviço pela CONTRATADA.

13.7 Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços e de forma verbal imediatamente quando identificada a necessidade e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do comunicado verbal;

13.8 A contratante será a responsável pelo cadastramento dos animais e planejamento estratégico de toda a ação;

13.9 O cronograma de castração será realizado pela contratante em parceria com a contratada após assinatura de contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

14.3. A Contratada deverá fornecer os equipamentos, recursos humanos e todos os itens necessários para realização das castrações;

14.4. A Contratada deverá comprovar regularidade técnica junto aos órgãos reguladores dos serviços a serem contratados (CRMV), sendo que a comprovação deverá ser apresentada para a assinatura do contrato;

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.6. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADA, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

14.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

14.9. Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

14.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

14.11. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

14.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a quita-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

14.13. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

14.14. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

14.15. Manter o quadro de trabalhadores atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

14.16. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

14.17. Em caso de impossibilidade de atendimento do paciente na data de agendamento, a contratada deverá entrar em contato, de forma oficial, com o setor de agendamento desta secretaria para justificar o não atendimento e disponibilizar nova data, dentro da vigência do mês de agendamento;

14.18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria de Saúde ou a terceiros em razão de ação, omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.19. Responsabilizar-se, pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

14.20. Atender de imediato as solicitações da SMS, quanto às substituições dos profissionais considerados inadequados para atender ao disposto neste Termo de Referência;

14.21. A Contratada deverá indicar a Contratante, um preposto que seja responsável pelos serviços contratados, que atuará de forma permanente junto a Contratante, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando quando necessária orientação aos executantes dos serviços. Eventual alteração do titular encarregado da Contratada deverá ser comunicada, de imediato, ao Contratante, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

14.22. A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

14.23. Fornecer EPI´s e insumos necessários aos funcionários da empresa;

14.24. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos;

14.25. A CONTRATANTE não permitirá, recesso ou férias por parte da CONTRATADA, visto que o serviço de saúde é integral;

14.26. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município.

14.27. A contratada deverá dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, com acessibilidade e possibilidade de acomodar os pacientes;

14.28. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

14.29. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

14.30. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania e pela Secretaria Municipald e Saúde, ouvidas as áreas competentes.

15.2 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desse Edital.

15.3 O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal das Secretaria demandantes.

15.4 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

15.5 Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de Piracaia para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

15.6 O presente credenciamento terá validade por 01 (um) ano a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

15.7 Fica reservada à Administração a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício de ampla defesa e do contraditório.

DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III: Declaração de Inexistência de Impedimentos;

ANEXO IV: Declaração de Aceitação de Preço;

ANEXO V: Declaração Enquadramento ME/EPP;

ANEXO VI: Minuta de Termo de Contrato.

Joanópolis, 20 de maio de 2026.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania
Secretaria Municipal de saúde
Rua – Álvaro Costa nº 59 Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel.: (11) 5240-0112

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO

Residência Inclusiva – Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Residência Terapêutica ou Moradia Assistida- Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADES REQUISITANTES: Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Municipal de Saúde

ORDENADOR DE DESPESA: Fabiana Aparecida Melhorança Zambotti, Secretária de Assistência Social e Cidadania
Mariangela Barbosa Alves Aisaka – Secretaria de Saúde

OBJETO: Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, nas modalidades de Residência Inclusiva e Residência Terapêutica/Moradia Assistida para pessoas com deficiência, egressos de hospitais psiquiátricos, egressos de hospital de custódia e portadores TEA, afim de prover a acolhida de portadores de necessidades especiais, com diferentes graus de dependência, mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial, encaminhamento socioassistencial e/ou médico.

JUSTIFICATIVA: A residência inclusiva e a residencia terapeutica são instituições de longa ou temporária permanência, em regime de acolhimento institucional, visa acolher e garantir a proteção integral a pessoa com deficiência, egressos de hospitais psiquiátricos, egressos de hospital de custodia e portadores de TEA, em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, ou de retaguarda familiar temporária ou permanente.

Os referidos serviços devem ser executados em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, a inclusão social e comunitária e o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária dos grupos atendidos.

Neste sentido, observado as situações em que se faz necessário a intervenção judicial, da rede socioassistencial e/ou da equipe de saúde, afim de acolher pessoas com deficiência, egressos de hospital psiquiátrico, egressos de hospital de custódia ou portadores de TEA, que não possuem condições de permanecer com a família, ou que vivenciem ações de violência ou negligência, que vivem em situações de rua ou abandono, ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, torna-se necessário a intervenção da rede SUAS e da rede SUS, para encaminhamento de acolhida destes grupos, afim de lhes garantir integridade e dignidade.

Ante o exposto, e levando em consideração falta de instituições pública municipal especializada na execução dos serviços de residência inclusiva e terapêutica, justifica-se a necessidade de credenciamento para contração de pessoas jurídicas aptas a fornecer os serviços do presente objeto de credenciamento, afim de proteger o direito legal adquirido por estes grupos de pessoas conforme dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com os Princípios do Sistema Único de Saude.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	05 vagas - Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência GRAU I
02	05 vagas - Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência GRAU II
03	05 vagas - Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência GRAU III
04	05 vagas - Serviço de acolhimento em Residência Terapêutica/Moradia Assistida para pessoas egressas de hospital psiquiátrico, egressos de hospital de custodia ou portador de TEA, com nível de dependência GRAU I, de ambos os sexos
05	05 vagas - Serviço de acolhimento em Residência Terapêutica/Moradia Assistida para pessoas egressas de hospital psiquiátrico, egressos de hospital de custódia ou portadores de TEA nível de dependência GRAU II, de ambos os sexos
06	05 vagas - Serviço de acolhimento em Residência Terapêutica/Moradia Assistida para pessoas egressas de hospital psiquiátrico, egressos de hospital de custódia ou portadores de TEA nível de dependência GRAU III, de ambos os sexos

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusiv e instituições de outras localidades, desdeque possuam instalações para acolhimento com até 800km de distancia do município de Joanópolis e atendam às disposições do edital. Tal limitação de critério de distância justifica- se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade.

A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo m esma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania ou da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Joanópolis.

A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e envio de relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição, sendo os valores repassados de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada.

Os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos e de equipe multiprofissional, incluído medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previstos no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

Em casos de acolhimento de portadores de necessidades especiais, no qual o acolhido possuir algum benefício disponibilizado pelo INSS, o valor recebido como título de benefício, poderá ser utilizado em todo ou em parte, para abatimento do custeio mensal do acolhimento, participando a administração municipal com o valor de diferença para complementação do valor de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá de dotação orçamentária indicada posteriormente. Fonte 01 – Recurso Próprio

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e de saúde, e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário.

Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.

Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.

A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade.

Designar através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas com perfil, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social ou do Conselho Municipal de Saúde.

Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, em como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.

A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social, e/ou técnico do SUS, realizará avaliação

visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar através de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto em tela, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas, que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

O credenciado deverá preencher o requerimento de credenciamento anexo, especificando o item referente ao grupo que pretende atender e a quantidade de vagas a serem ofertadas.

Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

O credenciado deverá manter Plano Terapêutico Singular implantado individualmente e devidamente cumprido e documentado.

O credenciado deverá manter documentação comprobatório da assistência em saúde, prestada pelos profissionais da equipe multidisciplinar em saúde, atualizados e disponíveis.

O credenciado deverá manter atualizado prontuário medico devidamente preenchido e disponível

O credenciado devera prover avaliação medica, minimamente trimestral, bem como conforme a necessidade individual dos acolhidos.

Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência, egressos de hospitais psiquiátricos egressos de hospitais de custodia e portadores de TEA, com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.

Caberá a credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, assistência multidisciplinar em saúde higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.

Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.

A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Assistência Social e/ou da Secretaria Municipal de Saude de Joanópolis, sempre que esta julgar necessário.

Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.

Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

A credenciada fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.

Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).

A credenciada fica responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos.

Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.

A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço. A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O contratado deverá comprovar que possui qualificação técnica necessária a execução de serviço de acolhimento institucional de pessoas com necessidades especiais, conforme o grupo que pretende atender, demonstrando-se apta para o fornecimento dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com as mesmas, além de atender aos demais requisitos de habilitação previstos no instrumento contratual.

Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinheira, profissional médico, fisioterapeuta, profissional enfermeiro e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

Deverá a contratada apresentar certidão de registro e regularidade da instituição credenciada e do seu responsável técnico, e demais profissionais técnicos integrados ao quadro de colaboradores, bem como, apresentar certificações, de entidades legalmente reconhecidas, referente a qualificação de seu corpo técnico (cópia de diploma, especializações e registro na entidade de classe quando houver).

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis
Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania
Secretaria Municipal de saúde
Rua – Álvaro Costa nº 59 Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel.: (11) 5240-0112

VALORES REFERENCIAS DE MERCADO:

Assistência Social:

A metodologia utilizada para apuração do valor de referência para a contratação almejada foi estabelecida da seguinte maneira:

Primeiramente foi realizado pesquisa de preço no Portal Nacional de Contratações Públicas, no qual os preços estão compatíveis.

Como segunda fonte de pesquisa também foram efetuadas pesquisas de preços em sites oficiais das entidades de Administração Pública, onde foram encontradas algumas contratações semelhantes, porém, não destinado a contratar o mesmo fim que se deseja, visto tais casos serem específicos para a ordem judicial, assim foi avaliado um valor estimado que demonstrou ser compatível ao valor de mercado, conforme documentos anexos.

Outra forma de avaliação de valor referência para a pretensa contratação foi analisado os contratos já firmados pela Administração Pública do Município de Joanópolis, junto a empresas já credenciadas à Assistência Social do Município para prestação dos referidos serviços, levando em consideração o valor referente ao período de contratação dos últimos 12 meses.

Para obtenção de valor estimado de contratação foi solicitado a instituições de acolhimento que prestam os serviços que se pretende contratar, orçamentos para vagas de acolhimento de pessoas portadores de necessidades especiais, os quais foram obtidos os valores presentes no quadro.

Como última fonte de avaliação, foram consultados contratos já firmados pela Administração Pública dos Municípios. Tais como:

Levantamento de Mercado

Município de Guaçaí – R$ 10.000,00 (específico com ordem judicial)

Município de Ponte Alta – R$ 5.563,66 (específico com ordem judicial)

Município de Lages – R$ 10.000,00 (específico com ordem judicial)

Município de Manhuaçu – R$ 12.150,00 (Identificados graus I. II e III)

Município de Prudentópolis – R$ 10.300,00 (específico com ordem judicial)

Município de Pontal do Paraná – R$ 9.500,00 (Identificado grau II)

Município Campos Novos – R$ 8.500,00 (específico com ordem judicial)

Município Cruzeiro – R$ 5.775,00 (específico)

Município de Valinhos – R$ 9.039,00 (específico com ordem judicial)

Média do Levantamento dos Municípios: R$ 8.980,85

ITEM	DESCRIÇÃO	Firenze Residencial	Instituto Elas	Média dos Contratos dos Municípios	Média para Estimativa do Valor da Contratação
1	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência GRAU I	R$ 8.000,00	R$ 7.000,00	R$ 8.980,85	R$ 7.993,61
2	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência GRAU II	R$ 9.825,00	R$ 8.000,00	R$ 8.980,85	R$ 8.935,28
3	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, com nível de dependência GRAU III	R$ 10.700,00	R$ 9.000,00	R$ 8.980,85	R$ 9.560,28

Mediana do Levantamento dos Municípios: R$ 9.039,00

Estimativa de Custo de Contratação por vaga:

Item I - Grau I: R$ 8.000,00

Item II - Grau II: R$ 9.000,00

Item III - Grau III: R$ 9.600,00

Assim sendo, considerando a média levantada através de orçamentos de fornecedores, estima-se o valor mensal para a contratação de R$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil), considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas, o que resultaria em um valor estimado de R$ 1.596.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e seis reais), resultantes no decorrer de 12 (doze) meses de contratação das instituições de acolhimento.

Estimativa Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	Bella Prime	Trieste	Firenze	Média para Estimativa do Valor da Contratação
1	Serviço de acolhimento em Residência terapêutica com nível de dependência GRAU I	R$ 18.000,00	R$ 8.500,00	R$ 8.700,00	R$ 11.733,33
2	Serviço de acolhimento em Residência terapêutica com nível de dependência GRAU II	R$ 22.000	R$9.200,00	R$ 9.400,00	R$ 13.533,33
3	Serviço de acolhimento em Residência terapêutica com nível de dependência GRAU III	R$ 27.000	R$ 10.500,00	R$ 10.700	R$ 16.066,66

Estimativa de Valor de Contratação da Saúde:

Grau I: R$ 11.733,33

Grau II: R$ 13.533,33

Grau III: R$ 16.066,66

Assim sendo, considerando a média levantada através de orçamentos de fornecedores, estima-se o valor mensal para a contratação de R$ 206.666,60 considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas, o que resultaria em um valor estimado de R$ 2.479.999,20 resultantes no decorrer de 12 (doze) meses de contratação das instituições de acolhimento.

INDICE DE REAJUSTE: A revisão dos valores será avaliada mediante solicitação da credenciada, sendo aplicado sob o valor referente cada pessoa acolhida, conforme a variação do índice IPCA ou INPC, após transcorrido o período de 12 (doze) meses de contratação.

RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS: Angela Fortunato, auxiliar administrativo e Fabiana Aparecida Melhorança Zambotti, Secretária de Assistência Social e Cidadania.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O edital para credenciamento de instituições aptas a prover o acolhimento institucional de portadores de deficiência ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses.

Os contratos gerados a partir do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme necessidade da Administração Pública.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
b) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Assistência Social vigente; c) Cadastro Municipal de Estabelecimento de Assistência Social vigente
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo a ICMS, imposto sobre circulação de mercadoria.

d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicilio ou sede da licitante;

e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). f) Alvará sanitário de funcionamento;

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta é a abertura de credenciamento, afim de promover a contratação de empresas interessadas em disponibilizar vagas para acolhimento institucional de portadores de deficiência, egressos de hospitais psiquiátricos, egressos de hospital de custodia e portadores de TEA, solicitadas mediante determinação judicial ou encaminhamento da rede socioassistencial e/ou da equipe de saúde

A pretensa contratação visa acolher pessoas que tiveram vinculo familiar rompidos ou fragilizados e não possuem condições de autocuidado. O credenciamento objeto desta contratação busca acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às políticas públicas setoriais; fortalecer a autonomia; além de promover o acesso a programações culturais, de lazer e esporte aos grupos de pessoas atendidas.

Busca ainda, proporcionar qualidade de vida digna, em ambiente que seja possível sua socialização, cuidado pessoal, acesso a alimentação regular, e demais atos necessários para garantia de seus direitos sociais legalmente adquiridos.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A forma de escolha do fornecedor será por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua forma eletrônica, comoprocedimentoauxiliardeCredenciamentoUniversal.

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, possibilitando a inscrição de quaisquer entidades interessadas a prestar os serviços objeto deste Termo, procedendo-se a contratação conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA: A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, segundo o grau de atendimento informado pela contratada no momento da inscrição.

CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO: O critério objetivo para ordem de contratação será estabelecido conforme o artigo 9º, inciso III, do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, qual seja, a convocação dos credenciados será realizada por ordem de localidade ou região mais próxima do munícipio de Joanópolis, visto que esta forma de seleção propicia a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, quando houver esta possibilidade.

Será considerado para contratação a informação disponibilizada pela credenciada, quanto ao grau de dependência que possui capacidade para atender, assim, levando em consideração o perfil avaliativo de dependência do usuário realizado pela equipe técnica, será encaminhado o acolhido à instituição credenciada, que informou estar apta a atender o referido grau de dependência e que esteja localizada mais próxima ao município de Joanópolis, de forma rotativa,

afim de propiciar a participação de todas as instituições habilitadas que se fizerem interessadas.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Existem recursos disponíveis no orçamento para a contratação e o valor está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A ficha orçamentária será indicada posteriormente, na contratação.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestora do Contrato: Fabiana Aparecida Melhorança Zambotti –Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Fiscal do Contrato: Angela Maria Fortunato – Setor de Compras da Secretaria de Assitência Social e Cidadania

Joanópolis, 01 de abril de 2026.

Fabiana Aparecida Melhorança Zambotti Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania